

2.44 — Não comprovem com documentação a data de conclusão da formação complementar;

2.45 — Não comprovem com documentação a classificação da formação complementar;

2.46 — Não comprovem com documentação a designação da formação complementar/especializada;

2.47 — Não comprovem com documentação a prestação de pelo menos 365 dias de serviço no âmbito da educação especial após a conclusão do curso de formação especializada;

2.48 — Não comprovem com documentação a prestação de pelo menos 365 dias de serviço no âmbito da educação especial a que se candidatam;

2.49 — Não sejam portadores de deficiência e se tenham candidatado como tal.»

III — Listas provisórias de ordenação. — 1 — Para além do enunciado no n.º 2 do capítulo XII do aviso de abertura do concurso, as listas provisórias de admissão e ordenação dos concursos interno e externo publicitam também os seguintes dados:

«Tipo de candidato (quadro de escola, quadro de zona pedagógica, licença sem vencimento de longa duração, contratados, outros, finalistas);

Lugar de provimento actual (continente, Regiões Autónomas);

Grupo de recrutamento em que se encontra provido/colocado;

Prestou serviço com qualificação profissional em estabelecimentos de educação ou ensino públicos num dos dois anos imediatamente anteriores ao concurso.

Domínio da especialização;

Experiência na educação especial;

Opção para efeitos de ordenação dos candidatos que pretendem ser opositores ao destacamento para aproximação à residência referidos no n.º 1.13 do capítulo V do aviso de abertura do concurso.»

2 — Dentro de cada grupo de recrutamento, bem como dentro de cada prioridade, os candidatos encontram-se ordenados por ordem decrescente da respectiva graduação profissional, excepto os candidatos do tipo finalista, candidatos apenas a destacamento por condições específicas e candidatos apenas a destacamento para a educação especial que se encontram ordenados alfabeticamente.

3 — Os candidatos opositores ao grupo de recrutamento 910 (E1) são ordenados por prioridade, e dentro destas por habilitações para a educação especial, acreditadas ou não pelo conselho científico-pedagógico da formação contínua e identificadas em 1.º lugar, seguidas das identificadas em 2.º lugar, nos despachos de 26 de Fevereiro, 3 de Março, 6 de Março e 11 de Abril de 2006 do Secretário de Estado da Educação.

4 — A graduação dos candidatos opositores à transição a grupo de recrutamento da educação especial é determinada nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do referido artigo. Assim, a opção entre a classificação profissional relativa à formação inicial ou a classificação conjunta da formação inicial e daquele curso, prevista na alínea c) do n.º 1, é aplicável, por força do normativo acima referido, apenas aos professores dos quadros com o grau de bacharel, para os grupos de recrutamento do ensino regular, e não para os grupos de recrutamento da educação especial.

5 — Por decisão superior, foi determinado que no âmbito da 4.ª prioridade do concurso externo são ordenados primeiro os candidatos com mais de seis anos de serviço, por escalões definidos nos despachos normativos que regulam as habilitações próprias para a docência, com as devidas adaptações por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 27/2006, 10 de Fevereiro, por ordem decrescente de graduação, seguidos dos candidatos com tempo de serviço inferior a seis anos, por escalões de habilitação, por ordem decrescente de graduação.

6 — Em caso de igualdade de graduação após a aplicação dos critérios estabelecidos nas alíneas do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, será considerado como último factor de desempate o menor número de candidatura.

7 — A designação de doenças do foro psicológico não se enquadra no despacho conjunto A-179/89-XI, de 22 de Setembro. Foi por lapso incluída esta opção no campo 7.1.1 da candidatura inteligente. Os candidatos que seleccionaram esta opção foram oportunamente contactados e esclarecidos pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE) de forma a procederem à devida rectificação e consequente impressão do relatório médico.

IV — Reclamação integrada. — 1 — A aplicação electrónica de reclamação integrada é a única forma de que os candidatos dispõem para apresentarem a sua reclamação à DGRHE.

2 — Qualquer reclamação apresentada por outra via (exposições escritas enviadas por correio ou fax, ofícios por correio ou fax ou correio electrónico) ou dirigida a qualquer entidade que não através da aplicação de reclamação integrada da DGRHE será arquivada.

Todas as exposições enviadas directamente para os gabinetes ministeriais do Ministério da Educação, para o director-geral dos Recursos Humanos da Educação ou para as direcções de serviço da DGRHE serão também arquivadas.

3 — As direcções regionais de educação, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 208/02, de 17 de Outubro, e 20/2006, não detêm competência em matéria de processo de concurso interno e externo, pelo que qualquer reclamação enviada a estas entidades não será considerada.

4 — Nos termos do n.º 6 do capítulo XIII do aviso de abertura, as instruções sobre o acesso à reclamação integrada, as opções de reclamação e campos passíveis de alteração encontram-se descritas no manual da reclamação integrada, publicitado no *site* www.dgrhe.min-edu.pt, para fácil acesso e impressão pelos candidatos.

5 — A aplicação da reclamação integrada dispõe de quatro opções, podendo os candidatos seleccionar uma ou a totalidade destas opções:

- a) Reclamar/corrigir dados da candidatura;
- b) Reclamar da validação efectuada pela respectiva entidade;
- c) Desistir de todo o concurso;
- d) Denúncia.

6 — Os candidatos devem respeitar as opções da reclamação sob pena de ver indeferida a reclamação por incorrecto preenchimento.

7 — As alterações de dados da candidatura têm de ser efectuadas pelo candidato no respectivo campo utilizando a opção correcta reclamar/corrigir dados da candidatura. Não serão considerados quaisquer pedidos de alteração em texto livre nas outras opções da reclamação integrada.

8 — A não apresentação de reclamação dos elementos constantes das listas provisórias de ordenação e de exclusão ou dos verbetes equiva, para todos os efeitos, à aceitação tácita dos dados e elementos não reclamados, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20/2006.

9 — Alertam-se os candidatos para a obrigatoriedade de apresentar reclamação de qualquer campo que tenha sido, por lapso, indevidamente validado pela entidade de validação (escola/DGRHE). Todas as candidaturas em que se verifique algum campo incorrectamente validado e que não tenha sido objecto de reclamação serão excluídas da lista definitiva.

10 — No mesmo prazo da reclamação integrada e no mesmo formato electrónico, de acordo com o n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, os candidatos podem desistir, total ou parcialmente, da candidatura e anular a totalidade ou parte das preferências. Não é, porém, admitida a introdução de preferências ou alteração de quaisquer preferências inicialmente manifestadas.

11 — O candidato terá uma única possibilidade de submeter a reclamação integrada. Após este processo, a aplicação da reclamação integrada ficar-lhe-á vedada.

12 — A reclamação integrada foi elaborada de modo que o seu correcto preenchimento não configure, em caso algum, uma nova candidatura. Por este motivo, há campos que não são passíveis de alteração, não estando acessíveis ao candidato.

V — Campos não alteráveis. — 1 — Os campos da candidatura inteligente cujos dados não são passíveis de alteração nos termos do n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20/2006 são os que se encontram indicados, com a respectiva justificação, no aviso de abertura do concurso, encontrando-se igualmente detalhados no manual de instruções da candidatura inteligente.

2 — Os candidatos que na fase do aperfeiçoamento procederam a alterações ficando as candidaturas incongruentes, por exemplo, com todas as preferências inválidas, são incluídas nas listas de excluídos.

VI — Prazo de reclamação. — O prazo para a apresentação da reclamação integrada decorrerá a partir do dia seguinte à publicação deste aviso, por cinco dias úteis.

VII — Notificação. — Nos termos do n.º 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, conjugado com o n.º 6 do capítulo XIII do aviso de abertura do concurso, a forma de notificação dos candidatos cujas reclamações forem indeferidas são explicitadas no manual de reclamação integrada.

28 de Abril de 2006. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento Horizontal Escolas Caspolima

Aviso n.º 5154/2006 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o consignado no n.º 1 do artigo 132.º do estatuto da carreira docente, faz-se público que se encontra afixada na sede deste Agrupamento a lista de antiguidade dos docentes reportada a 31 de Agosto de 2005.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma legal, os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentarem eventuais reclamações ao dirigente máximo do serviço.

6 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Joaquim da Costa Gerardo*.

Aviso n.º 5155/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas no placard da Escola Básica 1.º Ciclo n.º 3 as listas de antiguidade do pessoal não docente reportadas a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

6 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Joaquim da Costa Gerardo*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Despacho (extracto) n.º 9518/2006 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Março de 2006 do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real:

Carlos Manuel Torres Almeida, assistente do 2.º triénio da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico — nomeado provisoriamente, precedendo concurso documental, no lugar de professor-adjunto do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel de Oliveira da Costa Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Delegação Regional da Cultura do Algarve

Despacho n.º 9519/2006 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Abril de 2006 do delegado regional da cultura do Algarve:

Licenciada Lúcia Maria Branco Neto Correia Gomes, chefe de repartição do quadro de pessoal da Delegação Regional da Cultura do Algarve, em Faro — autorizado o início do exercício de funções, com efeitos a partir de 4 de Abril de 2006, na carreira técnica superior, em comissão de serviço extraordinária, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, tendo em vista a reclassificação na mesma carreira, pelo período de um ano, correspondente ao estágio de ingresso nesta carreira regulado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

11 de Abril de 2006. — O Delegado Regional, *Gonçalo Couceiro*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 9520/2006 (2.ª série). — Por despacho do conselheiro Procurador-Geral da República de 27 de Março de 2006, autorizado pelo Conselho Superior do Ministério Público:

Licenciado António Leões Dantas, procurador-geral-adjunto — nomeado, em comissão de serviço, vogal do conselho consultivo da Procuradora-Geral da República. (Isento de fiscalização prévia

do Tribunal de Contas.) (Prazo para aceitação da nomeação: cinco dias.)

17 de Abril de 2006. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Rectificação n.º 621/2006. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 3 de Abril de 2006, a p. 4970, no texto da deliberação n.º 400/2006, rectifica-se que onde se lê «licenciado Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita» deve ler-se «mes- tre Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita».

17 de Abril de 2006. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 9521/2006 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade dos Açores e do Secretário Regional da Economia de 14 de Fevereiro e de 5 de Março de 2006, respectivamente:

Maria Julieta Rebelo Câmara Sousa, recepcionista de turismo especialista principal da Secretaria Regional da Economia — autorizada a renovação da requisição para exercer as funções de secretariado do Gabinete do Reitor, por um ano, com efeitos desde 1 de Março de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Reitoria

Despacho n.º 9522/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de doutoramento no ramo de História, especialidade de História Medieval, requeridas pela licenciada Rute Isabel Rodrigues Dias Gregório terá a seguinte constituição:

Presidente — Reitor da Universidade dos Açores.
Vogais:

Doutora Maria Helena da Cruz Coelho, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor Humberto Carlos Baquero Moreno, professor catedrático aposentado da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor Avelino de Freitas de Meneses, professor catedrático da Universidade dos Açores.

Doutora Manuela Rosa Coelho Mendonça de Matos Fernandes, professora associada com agregação da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutor Luís Miguel Ribeiro de Oliveira Duarte, professor associado com agregação da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor Manuel Sílvio Alves Conde, professor auxiliar com agregação da Universidade dos Açores.

Doutor Mário Paulo Martins Viana, professor auxiliar da Universidade dos Açores.

27 de Março de 2006. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

Despacho n.º 9523/2006 (2.ª série). — Em obediência ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 301/72, de 14 de Agosto, designo os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas para obtenção do título de agregado na disciplina de Negócios Internacionais requeridas pelo Prof. Doutor João Pedro Almeida Couto:

Presidente — Reitor da Universidade dos Açores.
Vogais:

Doutor Vítor Fernando da Conceição Gonçalves, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Carlos Manuel Pereira da Silva, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Mário José Amaral Fortuna, professor catedrático da Universidade dos Açores.

Doutor Carlos Alberto da Silva Melo Santos, professor catedrático da Universidade dos Açores.

Doutor Mário Lino Barata Raposo, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.

30 de Março de 2006. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.